



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 652020

Código de validação: 6C9CA04451

Dispõe sobre a realização de audiência de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 (vinte e quatro) horas, de forma presencial.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, XLIII, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 357, de 26 de novembro de 2020, que alterou o artigo 19 da Resolução CNJ 329, de 30 de julho de 2020, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 1/2020 desta Corregedoria, que dispõe sobre a instituição de Plantões Regionais Criminais nas Comarcas do interior do Estado do Maranhão, para realização de Audiências de Custódia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica admitida a realização, por videoconferência, das audiências de custódia previstas nos artigos 287 e 310, ambos do Código de Processo Penal, quando estas não puderem ser realizadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma presencial.

**Art. 2º.** A videoconferência será realizada, preferencialmente, na sala virtual pessoal do juiz competente e obedecerá aos atos normativos que disciplinam a utilização desses serviços no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, via Sistema WEB Conferência, que pode ser acessado por magistrados e servidores, por intermédio do Portal do Judiciário ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)), pela Intranet ([intranet.tjma.jus.br](http://intranet.tjma.jus.br)) ou diretamente pelo endereço [vc.tjma.jus.br](http://vc.tjma.jus.br), utilizando o mesmo usuário e senha de acesso à internet e Correio Eletrônico.

**Art. 3º.** Para a realização do ato pelo sistema de videoconferência, objetivando prevenir qualquer tipo de abuso ou constrangimento ilegal, deverá ser observado o seguinte:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

I - será garantido o direito de entrevista prévia e reservada entre o preso e advogado ou defensor, tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

II - deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que se realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva, observada a regra do inciso I e ressalvada a possibilidade de presença física de seu advogado ou defensor no ambiente;

III – a condição exigida no inciso II poderá ser certificada pelo próprio Juiz, Ministério Público e Defesa, por meio do uso concomitante de mais de uma câmera no ambiente ou de câmeras 360 graus, de modo a permitir a visualização integral do espaço durante a realização do ato;

IV – deverá haver também uma câmera externa a monitorar a entrada do preso na sala e a porta desta; e

V - o exame de corpo de delito, a atestar a integridade física do preso, deverá ser realizado antes do ato.

§ 1º - A participação do Ministério Público deve ser assegurada, com intimação prévia e obrigatória, podendo propor, inclusive, o acordo de não persecução penal nas hipóteses previstas no artigo 28-A do Código de Processo Penal.

§ 2º - As salas destinadas para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência poderão ser fiscalizadas pelas corregedorias e pelos juízes que presidirem as audiências.

**Art. 4º.** Para a realização do ato, aplica-se, no que couber, o disposto no Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 5º.** Caberá ao servidor designado a secretariar o ato certificar sobre a presença das condições elencadas no artigo 3º deste Provimento.

**Art. 6º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de dezembro de 2020.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
**Corregedor-Geral da Justiça**  
**Matrícula 126599**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/12/2020 15:28 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

